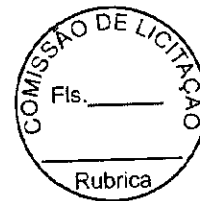




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160374

O Município de Parauapebas, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr^a. ELIANE DE ANDRADE CORREA, Secretária Municipal de Habitação, portadora do CPF nº 595.735.112-15, residente na Rua Juruá nº. 29, e de outro lado a empresa W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP, CNPJ 13.689.408/0001-64, com sede na Rua Rio Dourado, nº 169, Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WEBERTON ALVES DA COSTA, residente na RUA B, 677, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 400.961.652-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes processo a Ata de Registro de Preço n. 20162221, do Pregão Presencial 9/2016-100201 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA - PA, a Adesão nº A/2016-017PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de locação, instalação, manutenção e desinstalação de equipamentos de som (P.A. COMPLETO), palco com camarim, iluminação cênica, painéis de LED, grupo gerador, tendas e banheiros químicos que serão utilizados durante a programação de eventos comemorativos, culturais e esportivos a serem realizados no município de Parauapebas, estado do Pará.

2. A localização precisa, os prazos e as condições especificados da prestação de serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens Contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129673	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE; LOCAÇÃO DE SCM DE GRANDE PORTE (SONORIZAÇÃO-PRINCIPAL) COM OS SEGUINTESS EQUIPAMENTOS: 01 - P.A. de 24 caixas Line Array e 24 Sobraves. 01 - Mesa de som de 56 canais digital. 01 - Mesa de som de 48 canais digital. 06 - Amplificadores. 01 - Processador. 02 - Caixa de comunicação P.R. e Palco. 04 - Caixas KF850. 04 - Caixas SUBB50. 12 - Monitores. 01 - SUE para bateria 850. 02 - amplificadores de guitarra. 02 - Amplificadores de baixo. 03 - Kits de microfones para bateria 7 peças. 45 - Microfones com fio profissionais. 15 Microfones sem profissionais. 02 - Fower play. 24 - Fones de Celorno pro. 06 - Direct Box ativos. 08 - Direct Box passivos. 15 - Direct Box Wind IMP2. 01 - Mult cabo de 56 vias. 40 - Pedestais para microfones. 01 - Bateria	DIA	5,00	14.800.000	74.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Description	Unit	Quantity	Unit Price	Total Value
129676	LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE (SDNORIZAÇÃO-DELAY) COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 - P.A. de 24 Caixas Line Array e 24 Subgraves.	DIA	5,00	10.000,000	50.000,00
129678	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO CONCHA (GEOSPACE): LOCAÇÃO DE PALCO TIPO CONCHA (GEOSPACE): Estrutura em alumínio, medindo em média: 18X14X5,5mts com 02 camarins climatizados, mobilhado e com cobertura tipo tenda, Torres Fly, House Mix, Tapumes e para-peito.	DIA	4,00	20.500,400	82.000,60
129684	LOCAÇÃO DE TÚNEL GEOSPACE: LOCAÇÃO DE TÚNEL GEOSPACE: Estrutura em alumínio com as seguintes dimensões externas: 18.999m de largura X 47.576m de comprimento X 9.448 de altura.	DIA	2,80	41.000,000	43.000,00
129692	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM OS SEGUINTE EQ UIPAMENTOS: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 30 - Moving Head. 30 - Atomics 3000. 02 - Maquinas de fumaça. 82 - ventiladores. 08 - Splits 8 saídas. 05 - Modulo de Adjutor. 144 - Entrada Dimmer. 02 - Canhões seguidores de 1.200 Watts. 24 - Refletores foco 5 par 64. - Gelatinas: 07 - Varas de ACL. 26 - Refletores de LED 3 watts. 10 - Mini bruta. 20 - Elipsoidais 750 watts. 02 - Mesas de Luz 2011. 90 - Metros de 050 - Box Trus: 10 - Sigeves para peças Q50 10 - Peça de 2 metros. 18 - Peças de 4 metros. 86 - Peças de 5 metros. 04 - Peças de 1 metro. 26 - Braçadeiras. 06 - Dobradiças Q50 adaptação p/Q30. 06 - Dobradiças Q50. 150 metros de Q30. - Box Trus: 07 - Sigeves para peças Q30. 10 - Peça de 4 metros. 06 - Peças de 2 metros. 06 - Pau de carga. 06 - Box de Q30. 04 - Sepatas. 04 - Talhaa. 16 - Praticáveis.	DIA	4,00	13.500,000	54.000,00
129694	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: P10 medindo 4X3mts.	DIA	5,00	4.000,000	40.000,00
129702	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Potencia mínima 260 KVA	DIA	4,00	6.000,000	24.000,00
129710	LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M: LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M: em estrutura metálica com no mínimo, Area de 100m ² (10 m X 10 m) e altura de 3,3 m, com cobertura em lona BRANCA.	DIA	20,00	1.900,000	18.000,00
129711	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 10m X 10m referido do item 25.	SERVIÇO	20,00	190,000	3.800,00
112439	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	5,00	2.000,000	10.000,00
132452	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO TIPO CONCHA (GEO SPACE)	SERVIÇO	4,00	2.000,000	8.000,00
102456	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	SERVIÇO	1,00	3.800,000	3.800,00
101823	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TUNEL GEOSPACE	SERVIÇO	5,00	380,000	1.900,00
101894	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED	SERVIÇO	4,00	600,000	2.400,00
133836	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 K KVA.	SERVIÇO	50,00	30,000	1.500,00
133838	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	SERVIÇO	5,00	1.000,000	5.000,00
136661	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	20,00	1.000,000	20.000,00
156662	LOCAÇÃO DE TENDA 05X05M COM NO MINIMO, AREA DE 25M ² COM EM COBERTURA EM LONA BRANCA LOCAÇÃO DE TENDA 05X05M COM NO MINIMO, AREA DE 25M ² COM	DIA	20,00	1.000,000	20.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



136663	CDBERTURA EM LONA BRANCA INSTALA�O E DESINSTALA�O DE TENDA 05X05M	SERVI�O	20,00	80,000	1.600,00
136664	INSTALA�O E DESINSTALA�O DE TENDA 05X05M LOCA�O DE BANHEIRO QUIMICO: COM VASO SANITARIO, ESP DIA ELNO INQUEBRAVEL DE PLASTI LOCA�O DE BANHEIRO QUIMICO: COM VASO SANITARIO, ESPELHO INQUEBRAVEL DE PLASTICO, TANQUE, MICTRID, PORTA PAPEL HIGIENICO, GRADE DE VENTILA�O, PISO ANTIDERRAPANTE, ENTERGA E RETIRADA, MANUTEN�O DOS BANHEIROS NO PERIODO DO EVENTO, PLACAS INDICADORAS: MASCULINO/FEMININO,DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICA�O: LIVRE/OCUPADO, MEDIDAS 1,0M X 20CM X 1,00M X 10CM X 2,0M X 40CM, CAPACIDADE DE RESERVATORIO: 226 LITROS, RETIRADA DOS EFLUENTES E HIGIENIZA�O		50,00	250,000	12.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 403.500,00

CL SULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e tr s mil e quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Preg o 9/2016-100201 da ATA de Registro de Pre os n . 20162221 e a Ades o n  A/2016-017PMP, s o meramente estimativos, n o acarretando a Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quando a sua execu o ou pagamento.
3. As despesas oriundas do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2016 atividade 2146 Classifica o Econ mica 3.3.90.39.00.

CL SULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os pre os dos servi os ser o fixos e reajust veis.

CL SULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Presencial n  9/2016-100201 da ATA de Registro de Pre os n . 20162221 e a Ades o n  A/2016-017PMP, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93 e no decreto n  3.555/2000.

CL SULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl sulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL SULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste contrato se inicia em 06 de Junho de 2016, terminando em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, tendo in cio em vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL SULA S TIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

Ams

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1- permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA as instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos CONTRATADA
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em, desacordo com as especificações constantes do Pregão Presencial nº 9/2016-100201 da ATA de Registro de Preços n. 20162221 e a Adesão nº A/2016-017PMP.
- 1.4- arcar com as despesas de combustível para os grupo geradores de energia elétrica pelo período necessário a realização dos eventos.
- 1.5 - Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato nas condições pactuadas;
- 1.6 - Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2- Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e /ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela Contratante.
- 1.3 - Executar diretamente este Contrato, sem transferência de reponsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 1.4 - Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos moveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Contrato.
- 1.5- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRANTE.
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.8 - Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - Observar as normas legais de segurança a que esta sujeita a prestação de serviço;

1.10- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do, **CONTRATANTE**, designado para este fim.
2. O servidor do **CONTRATANTE** anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, em tempo hábil par a adoção das medidas convenientes.
4. - A **CONTRATADA** devera manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor do **CONTRATANTE** designado para esse fim representando o **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste processo, esta a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2016, Classificação Institucional: 2601, Classificação Funcional: 16.482.12042.146 – Programas Habitacionais, Classificação econômica: 3.3.90.39.00, Subitem: 14, no valor de R\$ 483,500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a **CONTRATANDA** apresentara Nota Fiscal/Fatura no setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia útil, contado da entrega dos documentos.
- 2.O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentada e aceita.
- 3.O **CONTRANTATE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1 - Nos casos eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Seguridade Social * CND e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

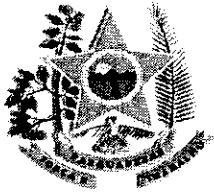
1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultante de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitara a CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, ate o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração do CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRANTADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

3.2- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracteriza se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da data da rejeição; e

3.3- por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não efetivar no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula nas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

CL SULA DECIMA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Pre o n  20162221, do Preg o Presencial 9/2016-100201PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA - PA, a Ades o n  A/2016-017PMP.


CL SULA VIG SIMA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de Junho de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE HABITA O DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE


W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP
CNPJ 13.689.408/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N : 800-016-225-53

2. _____
CPF N : _____